

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 03 de agosto de 2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2009/3082

Objeto do Inquérito: "Apurar violação ao disposto no art. 48, inciso IV, da Instrução CVM 400, tendo em vista a veiculação na mídia de declarações do Sr. Leonardo Corrêa dois dias após o protocolo na CVM de pedido de arquivamento do primeiro programa de distribuição pública de debêntures e de registro de oferta pública de distribuição primária de debêntures de 1ª emissão da MRV".

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusado	Advogado
LEONARDO GUIMARÃES CORRÊA	Dr. Rodrigo Câmara do Vale e outros

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2009/3082.

Considerando que o prazo de defesa vence em 05/08/2009, concedo a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, para apresentação de defesa até 04/09/2009.

FELIPE CLARET DA MOTTA

Superintendente de Registros de Valores Mobiliários